



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI C.G.C. 06.352.421/0001-68 – FONE: 245-1500 – FAX(98) 245-5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.406 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico

- Caixa Postal 99 - São Luís - Maranhão -

RESOLUÇÃO Nº 050/2005 - CAD/UEMA.

Disciplina o pagamento a servidores da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e a outros profissionais pela participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no artigo 40, inciso XIX, do Estatuto da UEMA,

RESOLVE:

Art. 1º O docente da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA poderá exercer a coordenação e a docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais.

§1º Pela participação nas atividades de coordenação e docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais, o docente será remunerado, conforme estabelecem os Anexos I, II e III desta Resolução.

§2º Os docentes que exercerem as atividades de *coordenação* e docência em cursos estabelecidos no *caput* deste artigo, na modalidade telepresencial, receberão um acréscimo de cinquenta por cento sobre os valores correspondentes aos Anexos I, II e III desta Resolução.

§3º Pelo exercício da coordenação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais, o docente somente poderá acumular duas remunerações, de um mesmo curso.

§4º As modalidades de cursos previstos no *caput* deste artigo devem ser obrigatoriamente auto-sustentáveis, realizadas com a interveniência de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, conveniadas com a UEMA.

Art. 2º A carga horária limite para o exercício de atividade de docência nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais será:

- I - até 20 horas semanais para o docente de 40 horas;
- II - até 40 horas semanais para o docente de 20 horas.

Art. 3º O docente com regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva TIDE só poderá participar das atividades de coordenação ou docência em cursos mencionados no Art. 1º desta Resolução, mediante autorização do Conselho de Administração - CAD.

Art. 4º Cada coordenador deverá fazer o acompanhamento didático, financeiro e administrativo do curso sob sua responsabilidade, e tomar decisões necessárias para execução do projeto.

Art. 5º As atividades de secretaria e de apoio administrativo aos cursos elencados no Art. 1º desta Resolução, devem ser desempenhadas, prioritariamente, pelos servidores técnico-administrativos da UEMA.

§1º Pela participação nas atividades de secretaria e de apoio administrativo nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais, o servidor técnico-administrativo será remunerado, conforme estabelece o Anexo II desta Resolução.

§2º Pelo exercício da secretaria e de apoio administrativo em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, cursos seqüenciais e programas especiais, o servidor técnico-administrativo somente poderá acumular duas remunerações, de um mesmo curso.

§3º As atividades definidas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas por pessoas de fora dos quadros da UEMA, desde que na Universidade, não haja servidores qualificados para o desempenho de tais funções.

Art. 6º Os pagamentos serão processados a partir de solicitação encaminhada pelo coordenador à instituição interveniente, após a conclusão da etapa do serviço prevista no projeto, em documento próprio.

Art. 7º O docente e o técnico-administrativo da UEMA, para participarem das atividades citadas nos Arts. 1º e 5º desta Resolução, terão que comprovar a compatibilidade de horário, através de declaração devidamente assinada pela chefia imediata.

Art. 8º Havendo coincidência de horário, o docente e o técnico-administrativo não farão jus ao pagamento dos serviços prestados.

Art. 9º Os valores hora/aula e coordenação constantes nos Anexos I, II e III, desta Resolução, só se aplicam aos projetos novos, aprovados pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMA, após a vigência desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as Resoluções nºs 13/99-CAD/UEMA e 16/2000-CAD/UEMA e as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

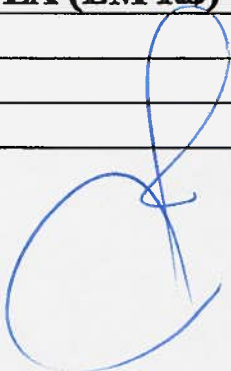
Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 18 de maio de 2005.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do CAD em exercício

ANEXO I

Atividades de Docência em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*

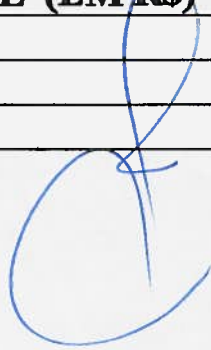
TITULAÇÃO DOCENTE	VALOR HORA/AULA (EM R\$)
ESPECIALISTA	40,00
MESTRE	60,00
DOUTOR	80,00



ANEXO II

**Atividades Administrativas em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*,
Projetos/Atividades de Extensão, Cursos Seqüenciais e Programas
Especiais**

FUNÇÃO	VALOR MENSAL (EM R\$)
COORDENADOR	750,00
SECRETÁRIO	300,00
APOIO ADMINISTRATIVO	200,00



ANEXO III

Atividades de Docência em Programas Especiais, Cursos Seqüenciais e Projetos/Atividades de Extensão

TITULAÇÃO DOCENTE	VALOR HORA/AULA (EM R\$)
GRADUADO	20,00
ESPECIALISTA	25,00
MESTRE	30,00
DOCTOR	35,00

